

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 072/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 32/2020.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: a razão da escolha por uma contratação direta através de dispensa justifica-se pelo decreto emergencial pela situação atual do mundo decorrente da pandemia que assola o mundo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos toda documentação está devidamente entregue, estando a documentação da empresa **CADS GRÁFICA E PAPELARIA EIRELI EPP** – inscrita no CNPJ/MF 06.645.243/0001-63, situada na TV. Machado de Assis, nº 85, Alto do Alencar – Juazeiro/BA – CEP: 48.905-481 em conformidade com o que manda a legislação pertinente.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Quijingue– BA, 10 de junho de 2020.

Arlton Cicero S. Almeida
Presidente da CPL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO